

Rec. 4.446/40

(20-68/41)

ACT/EV

1941

Segundo jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, aos herdeiros do associado que falece na qualidade de associado de uma instituição de previdência deve ser concedido o benefício a que tiverem direito, pela referida instituição, embora a empresa de que era empregado o associado tenha passado a contribuir para outra instituição de previdência.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Ernestina Gonçalves Magalhães recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em virtude da qual foi denegado o pedido de pensão formulado em favor da recorrente e filhos, por morte de Cesar Moreira Magalhães, falecido em consequência de acidente no trabalho:

CONSIDERANDO que embora a firma de que era empregado o falecido marido da recorrente tenha passado, posteriormente, a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o associado em questão faleceu como contribuinte do Instituto recorrido, ao qual cabe, por isso, a responsabilidade pelo benefício, de acordo com jurisprudência firmada pelo Conselho;

CONSIDERANDO, entretanto, que os beneficiários estão obrigados ao recolhimento de 2/3 da indenização, em favor da Caixa, na forma da legislação vigente ao tempo do falecimento do associado;

Rec. 4446/40

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

-2-

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para ser concedido o benefício, devendo o peticionário recolher ao Instituto a referida quota de indenização.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941

a) Deodato Maia

Presidente

a) Cupertino de Gusmão

Relator

Fui presente: a) Natércia Silveira

Procurador

Assinado em 20/ II / 41

Publicado no Diário Oficial em 19/ 5 / 41